

EDITAL PROGRAMA DE LICENCIATURAS INTERNACIONAIS – PLI FRANÇA

EDITAL Nº 016/2013

PUBLICADO NO DOU DE 25/03/13 – SEÇÃO 3 – PÁG. 24

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública as inscrições para a seleção de propostas para o Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI) na França, conforme processo de nº 23038.002335/2013-63, selecionadas de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria. O Programa tem como objetivo selecionar projetos de parceria universitária entre cursos de licenciatura brasileiros e Universidades francesas parceiras visando a realização de graduação sanduíche, com dupla diplomação, de estudantes brasileiros.

Legislação aplicável: Lei Nº 8.405/1992 e suas alterações e o Decreto Nº 7.692/2012.

1 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivo

O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos de parceria universitária entre cursos de licenciatura brasileiros e a Universidade Paris-Sorbonne (licenciaturas em Letras ou Artes) e a Universidade Pierre et Marie CURIE (licenciaturas em Física, Química, Biologia e Matemática) visando a diversificação curricular dos cursos de licenciatura brasileiros, tendo como prioridade o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica, além da ampliação das oportunidades de formação de licenciandos por meio da realização de graduação sanduíche, com dupla diplomação.

1.2 Recursos Orçamentários e Financeiros

1.2.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste Edital, será de até R\$ 9.316.320,00 (nove milhões trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte reais), a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.2.2 A Capes apoiará até 30 (trinta) projetos e cada projeto contemplará até 5 (cinco) licenciandos, totalizando até 150 bolsistas de graduação sanduíche para este Edital.

1.2.3 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa “2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.

1.2.4 As despesas nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

1.3 Itens Financiáveis

1.3.1 São itens financiáveis no âmbito do Programa:

a) Bolsas de estudo e pesquisa com valores e condições estabelecidas em Portaria da Capes, com prazo de implementação e duração conforme conteúdo da carta de concessão enviada ao coordenador do projeto da Instituição cuja proposta foi aprovada, na seguinte modalidade e condições:

I. de graduação sanduíche com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo estender-se até 30 meses quando incluir o estágio lingüístico.

b) Auxílio-instalação pago em uma única parcela no Brasil, com valor e condições estabelecidos em Portaria da Capes;

c) Seguro-saúde pago em uma única parcela no Brasil, com valor e condições estabelecidos em Portaria da Capes;

d) Auxílio-deslocamento, com valor e condições estabelecidos em Portaria da Capes, e/ou passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;

e) Diárias internacionais, com valor e condições estabelecidos em Portaria da Capes, repassadas para docentes participantes da equipe, com duração de no mínimo 7 (sete) e no máximo 20 (vinte) dias, para cada uma das duas missões de trabalho permitidas por projeto;

f) Verba de Custeio de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ano de projeto, condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES e à efetiva missão de estudos de licenciandos selecionados. O recurso de custeio destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Decreto 7.219/2010 e na Lei 8.666/93. Dentro das despesas permitidas no PLI estão:

I. diárias nacionais – calculada em conformidade com o disposto no Decreto Nº 6.907, de 21/7/09, e suas alterações, totalizadas por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando não houver pernoite. Os valores contidos na tabela de diárias cobrem despesas com pousada, alimentação e transporte urbano;

II. passagens e locomoção – esse elemento de despesa poderá ser utilizado exclusivamente nos deslocamentos cuja distância seja superior a 100 km da origem e estritamente para a realização de tarefas previamente descritas e que envolvam a consecução do projeto;

III. material de consumo – destinado à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, em conformidade com a Portaria nº 28, de 29 de janeiro de 2010, anexo II;

IV. serviço de terceiros – Pessoa Física – referente a pagamentos mediante recibo a pessoa sem vínculo com a Instituição, com a administração pública ou com o programa, para a realização de tarefa específica, em conformidade com a Portaria nº 28, de 29 de janeiro de 2010, anexo II;

V. serviço de terceiros – Pessoa Jurídica – relativo a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria nº 28, de 29 de janeiro de 2010, anexo II.

g) Participação em eventos científicos no País e no Exterior – pagamento de uma única taxa de inscrição por projeto, exclusivamente para membro da equipe do projeto, não sendo permitida a utilização da verba de custeio para diárias, passagens ou outras despesas relacionadas.

1.3.2 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

1.3.3 Os benefícios concedidos devem considerar o bolsista individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de sua condição familiar ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza.

1.3.4 O pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente ou por meio do cartão bolsista.

1.3.5 A CAPES não efetuará reembolso de passagem e não concederá passagem para acompanhantes.

1.3.6 A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos no subitem 1.3.1.

2. DAS CARACTERÍSTICAS

As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos abaixo. O seu não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

2.1 Quanto aos proponentes

2.1.1 Podem apresentar proposta as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras que cumulativamente:

- a. possuam cursos de licenciatura, legalmente constituídos e que tenham sua sede e administração no País;
- b. A instituição brasileira deverá possuir Acordo Geral de Cooperação vigente com a universidade francesa de destino dos estudantes e ter assinado Termo Aditivo específico para o Programa de Licenciaturas Internacionais.
- c. assumam o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação;
- d. comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.

2.2 Quanto às propostas

2.2.1 A instituição brasileira poderá submeter até sete propostas de caráter institucional que poderão ser disciplinares e/ou interdisciplinares na área de ciências exatas e matemática.

2.2.2 Cada proposta deverá apresentar uma única universidade francesa como destino.

2.2.3 Um coordenador de projeto ativo não poderá apresentar projeto neste Edital, podendo, entretanto, participar como membro de equipe da nova proposta.

2.2.4 A equipe brasileira deverá ser composta de pelo menos 2 (dois) doutores, além do coordenador, todos vinculados aos cursos de Licenciatura relacionados ao projeto.

2.2.5 Cada proposta deverá conter:

2.2.5.1 Até 2 (duas) missões de trabalho na França, por ano, para docente doutor participante do projeto, contado a partir do início da concessão, entre 7 (sete) e 20 (vinte) dias, incluindo, quando for o caso, a viagem do coordenador do projeto. As duas missões incluem obrigatoriamente reuniões gerais realizadas em universidades francesas associadas ao Programa, sempre no início dos semestres letivos, envolvendo os coordenadores e/ou membros das equipes brasileiras. Estas missões de trabalho têm como objetivos facilitar a integração dos bolsistas à nova cultura universitária e ao país de destino; ajustar as respectivas propostas curriculares; acompanhar o desenvolvimento do projeto e avaliar os seus impactos; manter comunicação permanente entre as instituições envolvidas e sistematizar informações a respeito do Programa.

2.2.5.2 Até 5 (cinco) missões de estudo por licenciatura participante, para licenciandos, contado a partir do início da concessão, considerando a modalidade e condições estabelecidas no subitem 1.3.1.

2.2.5.3 Os seguintes documentos obrigatórios:

- I. Detalhamento do Projeto, em Língua Portuguesa, de até 20 (vinte) páginas, contendo características dos proponentes (brasileira e francesa), introdução, objetivos, metodologia, justificativa da parceria, plano de convalidação das disciplinas e os procedimentos que serão adotados para o reconhecimento dos estudos realizados na França, estratégia de preparação dos futuros bolsistas para inserção no contexto universitário francês, resultados pretendidos após o regresso dos bolsistas, cronograma de atividades e caracterização das missões de trabalho e de estudos, listagem dos membros brasileiros, descrevendo seu papel no projeto e a titulação de cada um, descrição dos critérios objetivos do processo de seleção dos discentes brasileiros participantes e como serão aferidos os resultados do trabalho desses bolsistas, plano de aplicação dos recursos, contendo descrição detalhada dos gastos que serão

efetuados com a verba de custeio repassada, outras informações relevantes, quando aplicável, e referências.

II. Carta de apresentação do Reitor da IES brasileira apontando o interesse institucional e aprovando a indicação do coordenador do projeto.

III. Currículo resumido de todos os membros da equipe brasileira (padrão Lattes).

2.2.6 Uma missão de trabalho corresponde à viagem de um docente e uma missão de estudo corresponde à viagem de um discente.

2.2.7 É vedada a indicação de discente para a missão de estudos que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em mesmo nível acadêmico ou no mesmo Programa, com financiamento por agência nacional pública de fomento.

2.2.8 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de cancelar a candidatura da Instituição que não preenchê-lo de forma completa e correta.

2.3 Quanto aos requisitos e obrigações

2.3.1 O Coordenador é o docente responsável pela coordenação do projeto no âmbito da IES. São requisitos do coordenador:

I. ser docente, com título de doutor, pertencente ao quadro de carreira da Instituição há mais de 3 (três) anos e com comprovada capacidade técnico-científica para o desenvolvimento do projeto;

II. estar em efetivo exercício no magistério da educação superior;

III. ser docente de um curso de licenciatura;

IV. ter experiência comprovada na execução de projetos de pesquisa.

2.3.2 Cabe ao Coordenador do Projeto:

I. responder pela coordenação geral do projeto perante as instâncias superiores da Instituição e da CAPES;

II. garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera individual de cada participante;

III. selecionar os licenciandos e outros membros da equipe brasileira;

VI. elaborar e encaminhar à CAPES relatório semestral das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e a prestação de contas parcial e final, em atendimento ao estabelecido pela legislação em vigor;

V. responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos bolsistas vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto à CAPES;

VI. acompanhar o desempenho dos bolsistas, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa e informar a ocorrência de eventual problema ou irregularidade, atuando como interlocutor entre a CAPES e cada bolsista;

VII. informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência dos participantes vinculados ao projeto sob sua coordenação.

2.3.3 O bolsista do Programa é o licenciando regularmente matriculado no curso de licenciatura aprovado no projeto. São requisitos do bolsista de graduação sanduíche:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. estar em dia com as obrigações eleitorais;

III. ter cursado todo o ensino médio e pelo menos dois anos do ensino fundamental em escolas públicas brasileiras ou ter cursado parcial ou integralmente o ensino médio em escolas privadas na condição de bolsista em função de baixa renda familiar, considerando o caráter social do Programa;

IV. ser discente ingressante no ensino superior no ano de 2012, tendo cursado até o primeiro semestre letivo de 2013 pelo menos dois semestres entre os anos de 2012 e 2013;

V. ter obtido carga horária parcial das disciplinas/atividades fixada no Currículo do Curso e prevista no Projeto Pedagógico, para o primeiro ano de, no mínimo, 80% (oitenta por cento);

VI. Apresentar teste de proficiência no idioma francês Teste CAPES/CNPq/Aliança Francesa com validade de 1 (um) ano; Test de Connaissance du Français (TCF), com nível desejável A2; Diplôme d'Etudes en Langue Française (DELFF), com nível desejável A2; ou Diplôme Approfondi de Langue Française (DALF);

VII. ser selecionado pelo coordenador brasileiro e aceito pela universidade francesa;

VIII. estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado.

2.3.4 Cada bolsista do projeto deverá ser aprovado pelo coordenador do exterior e assinar Termo de Compromisso (Anexo V), no qual se obrigará a:

I. Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo;

II. Não acumular bolsa de estudo, visto que se exige a dedicação integral do bolsista;

III. Obter no primeiro ano de estudos na universidade francesa aprovação mínima de 48 (quarenta e oito) ECTS. Caso o licenciando não atinja esse índice de aprovação, a continuidade dos estudos no segundo ano dependerá de parecer emitido pelo Conselho formado por representantes da universidade francesa e da Capes, com base no relatório de avaliação do aluno, elaborado pelo coordenador do projeto;

IV. Solicitar autorização prévia à universidade francesa e a Capes, em formulário próprio, fornecido pelas instituições, caso precise se ausentar temporariamente da França, durante o período de vigência da bolsa;

V. Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão da missão de estudo e permanecer no País por igual período ao da duração da bolsa;

VI. Ressarcir a Capes de todo o investimento feito em sua formação, com incidência de juros e de mora sobre o valor a ser instituído, na eventualidade de descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Aditivo e/ou Termo de Compromisso, e de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

2.3.5 A Capes poderá convidar qualquer membro das equipes brasileiras para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As inscrições serão gratuitas e feitas exclusivamente pela *Internet*, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível na página da CAPES, no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/licenciaturas-internacionais>, até o dia 8 de maio de 2013.

3.2. Os documentos obrigatórios descritos no subitem 2.2.5.3 devem ser gerados em formato "PDF", limitando-se a 5 MB (cinco megabytes), e incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

3.3 A CAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

3.5 Não serão acolhidas inscrições condicionais, extemporâneas, ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

3.6 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos discriminados no subitem 2.2.6.3.

3.7 A inscrição da proposta implica o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

4. DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

4.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas a CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) etapas:

- i. Análise Técnica;
- ii. Análise de Mérito;
- iii. Reunião Conjunta; e
- iv. Aprovação e Homologação pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

4.1.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica da DRI – Enquadramento e verificação documental

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente canceladas pela CAPES.

4.1.2 Etapa II – Análise de Mérito – Avaliação e Classificação

4.1.2.1 Consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância educacional das propostas, a ser realizada por consultoria *ad hoc*, referendada pelo Comitê Assessor da DRI, especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores especialistas. Tais análises levarão em consideração a análise da área técnica da DRI e os seguintes aspectos:

- i. Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e as metas, a metodologia e estratégias para acompanhamento do Programa;
- ii. Importância do projeto em nível institucional, nacional e regional;
- iii. Capacidade das equipes proponentes em desenvolver a cooperação proposta;
- iv. Importância do projeto na formação inicial e aperfeiçoamento de licenciandos;
- v. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto nas licenciaturas.

4.1.2.2 O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.1.2.3 Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação.

4.1.3 Etapa III – Reunião Conjunta

4.1.3.1 O Grupo Assessor Especial da DRI (GAE) da Capes, com o apoio de representantes das universidades francesas parceiras do Programa, avaliarão as candidaturas e, com base na priorização, realizarão a seleção final dos projetos a serem apoiados.

4.1.4 Serão considerados prioritários os projetos que:

I. contemplem as áreas de física e/ou matemática;

II. contemplem as áreas de química e/ou biológica;

III. incluam licenciaturas participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);

4.1.5 Etapa IV – Aprovação e Homologação pela CAPES

4.1.5.1 O resultado da avaliação prevista nos itens 4.1.2.1 e 4.1.3.1 será encaminhado à Coordenação-Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, que emitirá documento para a homologação do resultado, incluindo a decisão sobre a aprovação e a priorização de cada proposta.

5. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada no Diário Oficial da União e na página do Programa na internet:

Link: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/licenciaturas-internacionais>.

5.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência da Coordenação-Geral de Programas, por remessa postal e por correio eletrônico, enviada ao coordenador do projeto.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de dez dias, a contar da publicação do resultado. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.

6.2 O recurso deverá ser encaminhado a CAPES, por meio de ofício ao Coordenador-Geral de Programas, por meio do link “Envio de documentos avulsos”:

<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>

usando o número do processo do proponente. Neste caso, serão designados outros consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração.

6.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

6.4 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será imediatamente após a publicação do resultado.

7.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da Carta de Concessão desta Diretoria.

8. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

8.1 A contar da data da Carta de Concessão comunicando a aprovação do projeto, o coordenador tem o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para enviar a Capes os seguintes documentos:

- I. ofício da Pró-Reitoria de Graduação declarando interesse institucional no Programa e indicando a concordância com os compromissos assumidos no âmbito do Projeto aprovado;
- II. listagem de candidatos selecionados, de acordo com os requisitos indicados neste Edital e no Plano de Trabalho, com a classificação decrescente, os currículos Lattes, históricos escolares do Ensino Fundamental, Médio e da Licenciatura (legíveis). No caso de históricos de escolas privadas, é necessário declaração em papel timbrado original, datado e assinado pelo responsável legal da instituição atestando que o ex-aluno foi bolsista integral em função de baixa renda familiar;
- III. grade curricular de cada bolsista selecionado, com a concordância do coordenador do curso de licenciatura na instituição de origem e do coordenador do curso de licenciatura da universidade francesa (Anexo IV);
- IV. plano de ações gerais, a serem desenvolvidas pelo conjunto de estudantes envolvidos no projeto, a cada semestre letivo, prevendo também sua adequação ao curso de licenciatura brasileiro no regresso;
- V. carta do Coordenador francês manifestando interesse na execução do projeto;
- VI. documento conjunto da coordenação brasileira e francesa atestando a equivalência entre as disciplinas que serão cursadas pelos bolsistas brasileiros na França, além de uma comparação entre arquiteturas curriculares dos cursos brasileiro e francês (Anexos, I, II e III);
- VII. cópia do Acordo de Cooperação entre a instituição brasileira e a universidade francesa;
- VIII. cópia do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, assinado pelas reitorias, onde fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere ao reconhecimento automático de créditos, mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes e modalidades de apoio aos bolsistas no aspecto acadêmico (tutoria e orientação);
- IX. carta da autoridade máxima da IES francesa apoiando o projeto.

8.2 As instruções e documentos necessários para implementação de bolsas e demais informações relevantes estarão presentes no Manual (anexo VI deste Edital) que será enviado ao Coordenador do projeto juntamente com a Carta de Concessão.

8.3 A matrícula na universidade francesa de candidato brasileiro aprovado no projeto está condicionada à comunicação formal da Capes.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

9.1 O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade parcial anual contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento. O relatório de atividades do projeto deve ser elaborado e encaminhado a CAPES até 30 (trinta) dias após o final do primeiro ano de projeto.

9.2 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento dos relatórios e da prestação de contas parciais e à disponibilidade orçamentária da Capes.

9.3 A CAPES poderá enviar equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades do projeto, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante o período de execução do projeto.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de Encaminhamento de Prestação de Contas, assim como o próprio formulário AUX-PE, estão reunidos no: MANUAL DE CONCESSÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR, disponível no endereço:

<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/ManualSAUX.doc>.

10.2 É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, publicado em extrato no Diário Oficial da União, DOU. **Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência.** Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, nos contatos informados no Manual.

10.3 A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas e enviadas até 30 (trinta) dias após o primeiro ano de vigência do auxílio. O Setor da CAPES responsável pela publicação enviará cópia do formulário para o coordenador técnico do projeto. A prestação de contas final deverá ser encaminhada a CAPES, aos cuidados da Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios (CPCC), impreterivelmente até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro (período de vigência), sempre em carta registrada ou entregue diretamente ao Protocolo da CAPES.

11. DAS PUBLICAÇÕES

11.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.

11.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

12. DO CRONOGRAMA

Fase	Prazo
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página da CAPES	25/03/2013
Abertura do Guichê Eletrônico para recebimento de propostas	27/03/2013
Data limite para submissão das inscrições	Até 8/05/2013
Divulgação do Resultado na página da Capes e no DOU	A partir de 1º/06/2013
Início das atividades na França	Setembro/2013

13. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica pelo endereço plifr@capes.gov.br.

13.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverão ser solicitadas por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

13.3 A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

13.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

13.5 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

13.6 À Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico plifr@capes.gov.br ou pelo telefone +55 (61) 2022-6679.

Brasília, 18 de março de 2013.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PRESIDENTE



ANEXO I

Arquitetura Curricular

O Programa de Licenciaturas Internacionais compreende um programa “sanduíche” em nível de graduação, com abertura e conclusão na universidade brasileira e etapa intermediária de formação no campo temático específico, a ser realizada nas seguintes universidades francesas: Universidade Paris-Sorbonne (licenciaturas em Letras ou Artes) e a Universidade Pierre et Marie CURIE (licenciaturas em Física, Química, Biologia e Matemática).

Os diplomas tanto da instituição de origem (brasileira), quanto da universidade francesa, serão entregues no Brasil¹, após o cumprimento de todas as obrigações referentes aos dois ciclos de estudos do Programa de Licenciaturas Internacionais – PLI França.

A estrutura curricular compreenderá:

Caso 1 (ingressantes no 1º semestre de 2012) - Semestres 1, 2 e 3 na universidade brasileira.
Caso 2 (ingressantes no 2º semestre de 2012) - Semestres 1 e 2 na universidade brasileira.
Formação Geral Introdução à área específica de formação.
Caso 1- Semestres 4, 5, 6 e 7 na universidade francesa Caso 2- Semestres 3, 4, 5 e 6 na universidade francesa
Formação na área específica Disciplinas Pedagógicas Complementos Curriculares optativos
Caso 1- Semestre 8 na Universidade brasileira Caso 2- Semestres 7 e 8 na Universidade brasileira ²
Conclusão de formação na área específica e pedagógica Complementos Curriculares obrigatórios Diplomação.

¹ A universidade francesa somente enviará os diplomas dos estudantes do Programa de Licenciaturas Internacionais para a instituição de origem do estudante, por solicitação formal da instituição brasileira com a explícita indicação de que todas as exigências atinentes à conclusão dos estudos na área de formação de professores no Brasil foram cumpridas pelo estudante. Deverá ser anexada à solicitação, cópia do certificado de conclusão de curso, contendo a data da colação de grau já realizada pelo estudante.

² Quando existir no curso de origem (universidade brasileira) o nono semestre, o estudante também deverá cursá-lo.



ANEXO II

Regime de Titulação do Programa de Licenciaturas Internacionais

O regime de titulação adotado no Programa de Licenciaturas Internacionais compreenderá:

1. Diploma de Primeiro Ciclo (Licenciatura na França) na área correspondente, emitido pela universidade francesa.

1.1 Os títulos obtidos pelos estudantes na universidade francesa terão como apêndice o Suplemento ao Diploma, especificando os históricos escolares no formato do ECTS, conforme o Protocolo de Bolonha.

2. Diploma de Licenciatura Plena na área de formação docente específica, emitido pela universidade brasileira.

2.1 Para a consecução dessa etapa deverão ser incorporados todos os requisitos que, após a avaliação dos respectivos Colegiados de cursos para aproveitamento dos créditos acadêmicos cursados no primeiro ciclo na universidade francesa, forem julgados necessários para a concessão do diploma de Licenciatura na área específica, incluindo:

2.1.1 Eixo Pedagógico Educacional, composto por complementos curriculares obrigatórios referidos à realidade educacional brasileira. Além dos componentes curriculares realizados na instituição de origem os estudantes cursarão na Universidade francesa, disciplinas pedagógicas distribuídas ao longo dos quatro semestres. Os créditos obtidos nestas disciplinas comporão os 120 ECTS que deverão ser cursados pelos estudantes ao final dos dois anos de estudos na universidade francesa;

2.1.1 Prática de Estágio Curricular – Os estudantes realizarão pelo menos 70% do estágio obrigatório na rede pública dos respectivos Estados, sob supervisão da universidade brasileira, sendo dispensável no caso de docentes já atuantes na rede pública de ensino.

2.1.1.1 Os estudantes poderão realizar na França, em função da disponibilidade de oferta e da regulamentação específica de cada curso das Universidades francesa, até 30% da carga horária total exigida pela legislação brasileira para o estágio obrigatório.

OBS 1.: Não será concedida a dupla titulação ao estudante que ao regressar ao Brasil dirija-se para outra área ou tipo de formação, diferente daquela para a qual foi preparado no Programa de Licenciaturas Internacionais que outorgará no Brasil o diploma de Primeiro Ciclo e no Brasil o grau de Licenciado (voltado para a formação de professores para Educação Básica nas áreas do PLI).

OBS.2: A Universidade brasileira concederá equivalência automática às disciplinas cursadas com aproveitamento na Universidade francesa, na condição estudante em mobilidade internacional, mesmo no caso em que ao final do período de estudos na instituição francesa o estudante não atinja os 120 ECTS.



ANEXO III

Universidade francesa	Área	Universidade brasileira
Licenciatura em Ciências	Matemática	Licenciatura em Matemática, Química, Física ou Biologia.
	Química	
	Física	
	Biologia	
Licenciatura em Letras	Português	Licenciatura em Letras (Português).
Licenciatura em Artes (Música, Artes Cênicas, Artes Visuais História da Arte)	Estudos Artísticos ²	Licenciatura em Artes.

² Alguns cursos de Estudos Artísticos oferecidos pelas universidades francesas não incluem aulas práticas de artes performativas. É importante que o coordenador da proposta certifique-se junto à instituição de destino, antes da preparação do plano de estudos dos alunos. A oferta de disciplinas e os contatos nas universidades francesas estarão disponíveis na página do programa.



ANEXO IV

PROGRAMA DE LICENCIATURAS INTERNACIONAIS – PLI – 2013-2015

DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS NA UNIVERSIDADE (preencher com o nome da universidade de destino)			
1º Semestre 2013/2014	2º Semestre 2013/2014	1º Semestre 2014/2015	2º Semestre 2014/2015

Nome:

Coordenador da Proposta PLI

Nome:

Coordenador do Curso de origem

Nome:

Coordenador do Curso na Universidade..... (completar com nome da instituição de destino na França)

Nome:

Estudante:

OBS.: Qualquer alteração no plano de estudos do aluno, para efeito de validação dos estudos realizados na universidade francesa, deverá ser aprovada e assinada pelo Coordenador da Proposta, Coordenador do Curso no Brasil, Coordenador do Curso na universidade francesa e pelo estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO
PROGRAMA DE LICENCIATURAS INTERNACIONAIS (França) – PLI

Eu, _____, brasileiro, residente e domiciliado _____ na cidade de _____ Estado _____ CEP _____, portador do CPF nº _____, tendo em vista meu afastamento do País, para realizar atividades de **Graduação Sanduíche** na _____ Comprometo-me, como bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Programa de Licenciaturas Internacionais – PLI França, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas aos estudos no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso;
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
4. Não acumular, bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes à graduação sanduíche, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa;
5. Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
6. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil;
7. Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (affiliation), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília, Brazil;
8. Cumprir na universidade de destino, durante o período de 24 meses, ou quatro semestres letivos, o mínimo de 120 ECTS, de acordo com o plano de estudos devidamente aprovado pelos responsáveis nas instituições de origem e de destino;
9. Concluir, ao final dos primeiros 12 meses de estudos na França, o mínimo de 48 ECTS dos 120 ECTS obrigatórios ao bolsista CAPES do Programa de Licenciaturas Internacionais PLI França. Caso não atinja a esse índice de aprovação a continuidade dos estudos no segundo ano dependerá de parecer emitido pelo conselho formado por representante da

universidade francesa e da CAPES, com base no relatório de avaliação do estudante, elaborado pelo coordenador do projeto;

10. Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a conclusão dos estudos na França e permanecer no país por período, mínimo, igual ao que esteve no exterior;

11. Concluir o curso de graduação na universidade de origem na modalidade de Licenciatura na área em que foi preparado no PLI. Ao estudante que ao regressar ao Brasil e dirigir-se para outra área ou tipo de formação não será concedido o diploma da universidade francesa, mas apenas o diploma da universidade brasileira na área perseguida e, após o cumprimento de todas as exigências curriculares;

12. Apresentar até trinta dias após o término do estágio: bilhete aéreo utilizado no retorno, relatório final, pareceres do (a) coordenador (a) brasileiro (a) e do (a) coordenador (a) estrangeiro (a) sobre o trabalho desenvolvido, manifestação da coordenação do programa ao qual está vinculado sobre o regresso do bolsista;

13. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar a CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

14. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pela taxa de câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido, interrupção dos estudos não autorizada, acúmulo indevido, revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas, inexatidão das informações fornecidas, não regresso ao Brasil no prazo fixado (item 8) ou não conclusão do programa que permitiu o estágio;

15. Ao firmar o presente termo de compromisso, o estudante declara ciência e concordância com todo o conteúdo do Edital CAPES 008-2012 bem como ciência e concordância com todo o conteúdo do Termo Aditivo firmado entre o reitor de sua instituição de origem no Brasil e o reitor de sua instituição de destino em na França.

16. Ao firmar o presente compromisso, declara, ainda, ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumido; e, cancelada, quando comprovados tais indícios; podendo, a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES, ser cominada multa moratória de 10%.

_____, ____ de _____ de 20____

Bolsista Graduação Sanduíche no Exterior

OBS.: REMETER CÓPIA DO TERMO - DATADO E ASSINADO - PARA O PROCESSO PELA INTERNET, E VIA ORIGINAL PARA A CAPES PELO CORREIO TRADICIONAL.

ANEXO VI

Manual de orientação para participantes do Programa de Licenciaturas Internacionais – PLI França

1. INTRODUÇÃO

Prezado (a) bolsista,

Gostaríamos de cumprimentá-lo(a) pela sua aprovação na seleção do Programa de Graduação Sanduíche, no âmbito do Programa de Licenciaturas Internacionais na França.

O financiamento concedido faz parte dos recursos despendidos pelo governo brasileiro, por intermédio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Ministério da Educação (CAPES/MEC).

A CAPES apoiará seus estudos em universidades francesas de excelência e espera de você, bolsista, o máximo empenho no sentido de corresponder ao investimento realizado no tempo previsto para o programa.

O presente documento tem por finalidade informar sobre seus direitos e deveres perante a CAPES. Ele foi elaborado com base na longa experiência desta Agência no atendimento aos bolsistas no exterior, abrangendo as questões mais comumente suscitadas.

A leitura cuidadosa de cada item das orientações, a seguir, será importante para facilitar sua inserção no país de destino e sua comunicação com a CAPES, no período de realização do estágio.

Brasília, 15 de março de 2013.

2. VISTO

A obtenção do visto é de inteira responsabilidade do (a) bolsista. Neste sentido, contate a embaixada ou o consulado do país de destino, com a devida antecedência, e solicite todas as informações pertinentes para a aquisição do visto, no passaporte brasileiro, na categoria de estudante. O visto deverá ser válido para a permanência no país, durante o período de realização dos estudos propostos.

Esse procedimento é indispensável, mesmo que em seu passaporte já conste um outro tipo de visto. Não é possível alterar a condição do visto após ingresso no país de destino.

3. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

A CAPES procederá à implementação da bolsa após: a emissão da carta de concessão e o recebimento dos seguintes documentos:

- Termo de Compromisso, devidamente assinado e enviado via sistema (documentos avulsos)* e o original via correio convencional.
- Cadastramento dos dados bancários, através do link: <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html>
- Link para envio de documentos avulsos: <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>

4. DURAÇÃO E COMPONENTES DA BOLSA

A bolsa da CAPES para a Graduação Sanduíche varia de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, **não sendo permitida a prorrogação da concessão inicialmente autorizada, nem permanência além do período autorizado, sem prévia justificativa e permissão desta Fundação.**

4.1 O Auxílio deslocamento (passagem aérea de ida/volta ao exterior)

A passagem aérea de ida para o (a) bolsista é concedida apenas para aqueles que estejam residindo no Brasil e que não tenham iniciado os estudos no exterior, no momento de implementação da bolsa.

A autorização para o pagamento do auxílio deslocamento será solicitado após o recebimento, pela CAPES, do Termo de Compromisso (cópia – sistema e original via correio convencional).

A CAPES não interfere nas normas das companhias aéreas, portanto, verifique na empresa em que irá voar sobre os seus direitos e deveres, tais como: excesso de bagagem e outros itens relacionados ao assunto.

A CAPES não reembolsa passagem aérea. Portanto, não antecipe a compra do bilhete, nem siga para o aeroporto, no momento da viagem, sem antes confirmar se seu bilhete foi emitido.

Para fins de prestação de contas do trecho aéreo utilizado, devem ser encaminhados os comprovantes de embarque utilizados e o relatório de viagem (documento anexo as

orientações), e comprovante de pagamento. O relatório de viagem e os comprovantes de retorno ao Brasil devem ser remetidos a CAPES em até cinco dias após a sua chegada no país.

4.2 Auxílio instalação

Esse benefício destina-se a contribuir com as despesas iniciais para a acomodação no país de estudos. É concedido para o (a) bolsista que estiver residindo no Brasil e que não tenha iniciado o estudo no exterior, no momento de implementação da bolsa.

Para o pagamento do auxílio instalação, o bolsista deverá preencher os dados do formulário disponível no link: <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html>

O auxílio instalação será pago no Brasil, em reais, com base na taxa de câmbio adotada pela CAPES.

O Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal, efetua o crédito exclusivamente em conta corrente do (a) beneficiário (a), **não permitindo a utilização de dados bancários de terceiros, e nem de conta poupança.**

4.3 Seguro saúde

Esse benefício deverá contribuir com o custeio de despesas referentes ao plano de saúde, no exterior. O recurso para aquisição do seguro será pago no Brasil, em reais, com base na taxa de câmbio adotada pela CAPES, obedecendo aos mesmos procedimentos efetuados com o auxílio instalação.

Para o pagamento do seguro saúde, o bolsista deverá preencher os dados do formulário disponível no link: <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html>

A adesão a um plano de saúde deverá ser feita logo que possível, para a sua segurança. **A prestação de contas à CAPES se dará mediante o envio do comprovante de quitação da apólice e recibo de pagamento, após a sua chegada na cidade onde o estágio será realizado, no prazo máximo de 30 dias.**

A CAPES se exime do pagamento de qualquer tipo de despesas médicas não previstas pela seguradora aderida, razão pela qual é imprescindível que sejam examinadas, previamente e com atenção, todas as cláusulas da apólice.

Se o valor da adesão ao plano for maior que o auxílio concedido por esta agência, a CAPES não cobrirá a diferença. No entanto, não será exigida a devolução de saldo resultante da aquisição desse benefício.

A escolha pela seguradora deve ser feita pelo bolsista, seguindo as orientações informadas anteriormente.

4.4 Mensalidades

O início do pagamento das mensalidades no exterior depende do recebimento, pela CAPES, de **todos** os documentos descritos a seguir, através do link:

<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>

- Bilhete aéreo (cópia eletrônica)
- **Todos** os cartões de embarque originais utilizados durante a viagem;

- Página do passaporte onde consta identificação, foto e carimbo com a data de sua chegada ao exterior. Caso o passaporte não tenha sido carimbado pelas autoridades francesas, deve ser enviada cópia do registro realizado na prefeitura da cidade onde o bolsista residirá;
- **Cadastramento** das informações residenciais e bancárias no exterior no sistema da CAPES (para inclusão dos dados, devem ser seguidas as instruções em anexo) e avisado via e-mail para o técnico da Capes, responsável pela bolsa no Brasil. A abertura da conta no exterior e a escolha do banco é responsabilidade do bolsista.

4.4.1 Remessa de mensalidades

O valor da primeira e da última mensalidade é proporcional ao dia de sua chegada e saída do exterior. O tempo não utilizado no início da bolsa e o seu valor correspondente não serão compensados ao término da concessão.

Devido aos trâmites operacionais e bancários, o prazo para crédito da primeira remessa em sua conta bancária pode ocorrer em até **20 dias úteis**, a partir da data do ofício de pagamento constante do SAC-Exterior (vide item 5 deste documento). As demais parcelas pagas no exterior obedecerão à sistemática de liberação de recursos da CAPES.

A sistemática adotada prevê remessa de parcelas trimestrais, creditadas na conta do (a) bolsista, em geral, **até o vigésimo dia útil do primeiro mês de cada trimestre liberado**. Isto é, em 3 parcelas, com 1 mês ainda não vencido e 2 a vencer. Eventualmente, a remessa poderá se referir a um mês ou a um bimestre, considerando situações específicas de cada bolsista.

Uma vez verificado que o crédito em sua conta não foi efetuado, dentro do prazo divulgado pela CAPES, consulte o Banco do Brasil, em Nova Iorque, informando-o sobre o valor da remessa e o número do ofício correspondente.

5. SAC-EXTERIOR

Após a implementação da bolsa, o (a) bolsista pode efetuar o acompanhamento do seu processo na página da CAPES, Cooperação Internacional, no ícone SAC-Exterior. O acesso, autorizado após o recebimento do termo de compromisso assinado, é disponibilizado para conferência dos dados cadastrais, consulta de remessas financeiras efetuadas e preenchimento dos dados bancários e endereço de residência no exterior.

Mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados na CAPES. Detectando algum problema ou tendo dúvidas, contate o (a) técnico (a) responsável pelo seu processo na CGCI, para os esclarecimentos devidos e as alterações que se fizerem necessárias.

6. ACOMPANHAMENTO PELA CAPES

O acompanhamento do processo pela CAPES caracteriza-se pelo atendimento do (a) técnico (a) da CGCI às demandas do (a) bolsista, por meio da verificação documental, solicitações e controle das remessas financeiras efetuadas ao (a) interessado (a) e, quando for o caso, do encaminhamento do processo para apreciação das *comissões de Área* de pedidos diversos.

7. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A CAPES não custeia a participação do (a) bolsista em congressos, seminários, visitas realizadas no país de destino ou fora dele. No entanto, para que possa participar desses eventos o bolsista deverá, **30 dias antes** do evento, submeter o seu pedido para a apreciação desta agência.

8. VIAGENS RELACIONADAS OU NÃO AO PROGRAMA LICENCIATURAS INTERNACIONAIS.

É recomendável que, durante todo o período da bolsa, o estudante esteja envolvido(a) com atividades relacionadas ao Programa Licenciaturas Internacionais. Necessitando afastar-se do local de estudos, **solicite a autorização desta Agência**. O período máximo permitido de afastamento é de até 30 dias por ano, sem ônus para a CAPES.

9. COMPLEMENTAÇÃO E/OU ACÚMULO DE BOLSA

A CAPES não complementa e nem permite o acúmulo de bolsa de outras agências. Portanto, é incumbência do (a) bolsista solicitar a suspensão dos benefícios recebidos, sob pena de atraso e/ou suspensão da bolsa concedida por esta CGCI.

10. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Conforme determinação do TCU, o (a) bolsista deve efetuar a devolução, para os cofres públicos, de remessas recebidas a maior. **Ocorrendo pagamento indevido, em decorrência da conclusão das atividades antes do previsto ou por outro motivo, providencie a devolução do montante diretamente para a conta bancária da CAPES, informada no Apêndice I deste documento, e envie cópia do respectivo comprovante de depósito, para fins de prestação de contas.**

11. COMPROMISSOS DO (A) BOLSISTA COM A CAPES

Ao final da bolsa, a CAPES espera que o (a) bolsista tenha cumprido integralmente o plano de atividades no exterior e **retorne ao Brasil** para conclusão dos estudos.

Conforme o Termo de Compromisso, o (a) bolsista assume a responsabilidade de **retornar para o Brasil imediatamente após o término da bolsa**. Para tanto, a CAPES disponibilizará o bilhete aéreo de volta, mediante as informações sobre reserva de passagem, obedecendo às orientações contidas no item 4.1 deste documento.

12. DESISTÊNCIA DA BOLSA

A desistência do programa, sem a devida concordância desta Agência, ocasionará a devolução aos cofres públicos de todo o investimento feito em seu favor. Serão analisados somente pedidos de desistência ou suspensão das atividades, quando justificados, fundamentados e comprovados.

13. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA BOLSA

A CAPES reserva-se o direito de suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função do desempenho acadêmico do bolsista ou de qualquer situação considerada desabonadora, podendo, também, ser exigida a devolução de todo o investimento realizado em seu favor.

14. PATENTES

Não poderá ser publicada ou divulgada, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção passível de privilégio, decorrente da proteção de direito de

propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, antes de comunicar a CAPES. É necessário aguardar resposta desta Agência sobre partilha das vantagens e orientação quanto aos registros assecuratórios dos aludidos direitos, os quais deverão ser efetuados em nome do(a) bolsista na CAPES, ressalvado prévio ajuste em contrário.

15. ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Após o seu retorno ao Brasil, para a prestação de contas do investimento público realizado, envie os seguintes documentos, (via sistema) obedecendo aos prazos estabelecidos:

- Bilhete aéreo (original e cópia eletrônica) – até cinco dias;
- Cartão de embarque (original) – até cinco dias;
- Relatório sobre a passagem aérea utilizada (documento anexo) – até cinco dias;
- Relatório de atividades desenvolvidas durante o período de permanência no exterior, assinado pelo bolsista e pelos coordenadores do projeto, contendo avaliação sobre a adaptação à cultura, qualidade do laboratório e acesso à infra-estrutura da universidade de estudos (laboratório, biblioteca, computador, fax, telefone e outros), críticas e sugestões – até sessenta dias; e
- Atualização dos endereços para contato (residencial, funcional e eletrônico), telefone e fax – até trinta dias.

16. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da CAPES.

17. CONCLUSÃO

A CAPES deseja pleno êxito em seus trabalhos e espera que os investimentos feitos em sua formação contribuam para o desenvolvimento científico brasileiro, mediante sua atuação como profissional altamente qualificado e produtivo.

APÊNDICE I

ENDEREÇOS PARA CONTATOS

CAPES

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Coordenação Geral de Programas – CGPR
SBN quadra 2 lote 6 bloco L – 2º andar
70040-020 Brasília/DF – Brasil
e-mail: plifr@capes.gov.br

Banco do Brasil em Nova Iorque

Endereço: 600, Fifth Avenue – 3rd. Floor - Rockefeller Center
10020 - New York – NY– USA
Telefones: (212) 626-7007 (para pagamentos em outras moedas)
e-mails: nykbankoffice@bb.com.br (para pagamentos em outras moedas)
Fax: (212) 626-7045

Devolução de recursos à CAPES

No Exterior

Banco do Brasil em Nova Iorque
Agência nº: 0686
Conta bancária: 84301011-6 – Código SWIFT: BRASUS33 e ABA: 026003557
Endereço: 600, Fifth Avenue – 3rd. Floor - Rockefeller Center
10020 - New York – NY– USA

No Brasil

Todos os depósitos, no Brasil, deverão ser efetuados através da GRU – Guia de Recolhimento de Receitas da União, disponível no endereço: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. O preenchimento e impressão da GRU podem ser feitos pelo próprio recolhedor e o depósito efetuado somente nas agências do Banco do Brasil. O valor devolvido precisa ser convertido em reais, ao câmbio do dia em que for feito o depósito na conta corrente da CAPES.

É necessário o envio da GRU e do comprovante de pagamento.

APÊNDICE II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CAPES		
Descrição detalhada dos documentos solicitados para implementação e acompanhamento da bolsa de estudos	Modo de envio dos documentos	Data limite de envio
Uma via do Termo de Compromisso	Via sistema e correio convencional	Até 5 dias após o recebimento do mesmo.
Início do pagamento das mensalidades no exterior		
Bilhete aéreo	Via sistema (envio de documentos avulsos)	Até 05 dias após a chegada no exterior
Relatório de viagem para fins de prestação de contas		
Cartão de embarque		
Páginas do passaporte solicitadas no item 4.4		
Informações residenciais e bancárias	Cadastramento no sistema da CAPES	Até 15 dias após a chegada no exterior
Comprovante de quitação da apólice e recibo do seguro saúde	Via sistema (envio de documentos avulsos)	
Encerramento do processo		
Bilhete aéreo	Via sistema (envio de documentos avulsos)	Até 05 dias após o retorno ao Brasil
Cartões de embarque		
Relatório sobre a passagem aérea utilizada		
Relatório das atividades acadêmicas	Via sistema	Até 05 dias após o retorno

ANEXO
CADASTRAMENTO DOS DADOS NO EXTERIOR

Senhor (a) bolsista,

Em atendimento à determinação de órgãos reguladores bancários, repassada pela agência do Banco do Brasil, em Nova Iorque, a CAPES comunica que, pagamentos de qualquer natureza para o exterior só poderão ser efetuados, mediante o fornecimento dos códigos e dados bancários a seguir listados:

Para todos os bolsistas:

Nome do banco beneficiário (onde o bolsista tem conta no exterior)

Número da agência

Endereço da agência

Número da conta bancária

Para os bolsistas residentes na União Européia:

Códigos BIC/SWIFT do banco beneficiário e IBAN

Os dados acima devem ser obtidos na agência do seu Banco, no exterior, e atualizados no formulário 'on line', disponível no **Sistema de Acompanhamento de Bolsas no Exterior – SAC-Exterior**, (localizado na parte de Cooperação Internacional, na página da CAPES na internet), no campo **Endereços residencial e bancário no exterior**, clicando em **enviar**.

Para sua melhor orientação, estão listados abaixo endereços de *sites* nos quais contêm explicações sobre a formatação dos códigos BIC/SWIFT e IBAN, com a indicação do número de campos que devem ser obrigatoriamente preenchidos.

BIC/SWIFT: www.swift.com e www.swift.com/biconline/index.cfm?fuseaction=display_aboutbic

IBAN: www.ecbs.org/iban.htm

A CAPES científica que, na falta dessas informações ou sua prestação incorreta, os bancos efetuarão a devolução da ordem de crédito, assim como a cobrança de tarifas adicionais pelo tratamento manual da ordem, a qual ficará a cargo do bolsista.

Somente o bolsista poderá incluir ou alterar dados no aplicativo SAC - Exterior. Para tanto, no seu primeiro acesso, o bolsista deverá utilizar como senha geral **CAPES** e, no campo correspondente, alterar essa senha geral para uma senha pessoal, com no máximo **6 caracteres (números e/ou letras)**. **O número BEX solicitado no cadastramento encontra-se na carta de concessão da bolsa.**

Torna-se imprescindível a sua ativa participação, presteza quanto ao fornecimento das informações e constante atualização dos dados pessoais no SAC – Exterior, para que não haja problemas no processamento dos pagamentos das mensalidades de sua bolsa.

Problemas referentes ao acesso e/ou cadastramento dos dados no sistema da CAPES podem ser resolvidos através de:

bex_cgin@capes.gov.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
RELATÓRIO DE VIAGEM INTERNACIONAL

--

2. Identificação do Usuário:

Nome:	Programa:
Missão de estudos/Modalidade	Telefone:

3. Período de Afastamento:

Data de Saída:	Data de Chegada:
Trecho ida:	Trecho volta:

4. Destino do Afastamento:

Cidade(s):	País(es):
------------	-----------

5. Finalidade do Afastamento / Objetivos do Evento:

--

6. Atividades / Fatos Transcorridos / Pessoas Contatadas:

7. Sugestões dos benefícios que podem ser auferidos em relação aos objetivos da viagem:

8. Conclusões/Resultados Alcançados:

9. Observações:



Este relatório deverá ser encaminhado ao Setor de Afastamento do País Capes/CGPR – Cooperação Internacional (sistema – documentos avulsos) (cinco) dias úteis, contados da chegada (de acordo com o Parágrafo Único do Art. 5º da Portaria 2.016 de 07 de julho de 2004).

Data: _____/_____/_____

Assinatura do bolsista